

## TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTE

Termo de Compromisso de Estágio de Estudante – [ ] Obrigatório/Curricular [ x ] Não-Obrigatório/Extracurricular – que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Igaratinga, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com paço municipal a Praça Manuel de Assis, 272, centro de Igaratinga/MG**, neste ato representada por seu representante legal Renato de Faria Guimarães, agente político, inscrito no CPF nº 038.587.786-21, o(a) **ESTAGIÁRIO(A)**, Laura Campos de Oliveira CIU: 77903 aluno(a) do 5º período do Curso de arquitetura e urbanismo da Universidade de Itaúna, e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, Universidade de Itaúna, com fundamento na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, visando à preparação do estudante para o trabalho produtivo, ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando seu desenvolvimento para a vida cidadã e para o trabalho.

**Parágrafo primeiro** – O Estágio faz parte do Projeto Pedagógico de Curso – PPC e integra o itinerário formativo do estudante.

**Parágrafo segundo** – Estágio obrigatório (curricular) é aquele assim definido no PPC, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

**Parágrafo terceiro** – Estágio não-obrigatório (extracurricular) é aquele que se desenvolve como atividade opcional, acrescendo-se à carga horária regular e obrigatória.

**Parágrafo quarto** – Os estágios (obrigatório/curricular e não-obrigatório/extracurricular), desde que obedecidas as regras jurídico-conveniais, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – ESTE TERMO DE COMPROMISSO DIZ RESPEITO APENAS E TÃO-SOMENTE ÀS PARTES ENVOLVIDAS (CONCEDENTE, ESTAGIÁRIO E INSTITUIÇÃO DE ENSINO), QUE O ASSINAM, NELE VEDANDO-SE REFERÊNCIA, SUBSCRIÇÃO E/OU PARTICIPAÇÃO DE QUAISQUER OUTRAS PESSOAS, ESTRANHAS À RELAÇÃO CONVENIAL-COMPROMISSÁRIA (LEI N. 11.788/2008, ARTIGOS 3º, II; 9º, I E 16).

**Parágrafo primeiro** – NOS TERMOS DA LEI, É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A “TERCEIRIZAÇÃO” DE ESTÁGIO, NÃO SE ADMITINDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO ENVOLVENDO QUALQUER OUTRA PESSOA (FÍSICA OU JURÍDICA) OU ÓRGÃO (PÚBLICO OU PRIVADO), COM FINALIDADE DE CEDER A ATIVIDADE DE ESTÁGIO, OBJETO DE CONVÊNIO CELEBRADO PELA CONCEDENTE COM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

**Parágrafo segundo** – O descumprimento pela concedente de qualquer condição, regra ou obrigação deste Termo de Compromisso de Estágio de Estudante importa caracterização de vínculo empregatício do estagiário, para fins da legislação trabalhista e previdenciária.

**Parágrafo terceiro** – O Plano de Atividades do Estagiário integra o presente termo de compromisso, e será objeto de aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O estágio objeto deste termo de compromisso vigorará no período de 04 de fevereiro de 2019 a 04 de fevereiro de 2020., admitindo-se prorrogação mediante aditivo, desde que a duração total do estágio não exceda a 2(dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**Parágrafo único** – Qualquer das partes poderá resilir o presente termo, mediante notificação prévia e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA** – O estagiário exercerá suas atividades nas dependências da concedente, no setor/departamento Engenharia., localizado na Praça Manuel de Assis . nº 272 bairro centro, na cidade de Igaratinga., Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo primeiro** – O estagiário exercerá as seguintes atividades: estágio no setor de engenharia civil.

**Parágrafo segundo** – As atividades exercidas pelo estagiário estarão sob orientação, supervisão e acompanhamento de funcionário da concedente, Sr(a) Juliana Maciel Marinho, cargo ou função . engenheira, com formação na área engenharia civil CREA 202696/D, que aporá seu visto nos relatórios referidos na cláusula nona, inciso VI.

**Parágrafo terceiro** – O estagiário cumprirá jornada de trabalho diária de 6 horas, de 2ª a 6ª feira, de 8 às 14 horas, limitada a 30 horas semanais.

**Parágrafo quarto** – A concedente remunerará o estagiário-estudante com 1 salário mínimo.

H

1  
Guimarães



**Parágrafo quinto** - A concedente já fornece 50 % de auxílio-transporte ao estagiário, que consiste na ida e volta de Igaratinga para a faculdade / faculdade para Igaratinga.

**Parágrafo sexto** – Anualmente, o estagiário fará jus ao período de 30 (trinta) dias de recesso, se o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, devendo seu gozo ocorrer, preferencialmente, durante as férias escolares.

**Parágrafo sétimo** – O recesso referido no parágrafo anterior será sempre remunerado, se o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

**Parágrafo oitavo** – Quando o estágio tiver duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos proporcionalmente.

**CLÁUSULA QUINTA** – A concedente contratará, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, mediante apólice compatível com os valores de mercado.

**CLÁUSULA SEXTA** – A concedente reduzirá a carga horária do estagiário (cláusula quarta, parágrafo terceiro) pelo menos à metade, nos períodos de avaliação escolar, para garantir o bom desempenho do estudante.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

**I** – celebrar Termo de Compromisso com a CONCEDENTE e o EDUCANDO-ESTAGIÁRIO, indicando as condições de adequação do estágio à proposta do Projeto Pedagógico de Curso - PPC, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

**II** – avaliar as instalações da CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do EDUCANDO-ESTAGIÁRIO;

**III** – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

**IV** – exigir do EDUCANDO-ESTAGIÁRIO a apresentação periódica de relatório de atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses;

**V** – zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;

**VI** – elaborar, se necessárias, normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus EDUCANDOS-ESTAGIÁRIOS.

**CLÁUSULA OITAVA** – Compete à CONCEDENTE:

**I** – celebrar Termo de Compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o EDUCANDO-ESTAGIÁRIO, zelando por seu cumprimento;

**II** – disponibilizar instalações que tenham condições de proporcionar ao EDUCANDO-ESTAGIÁRIO atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

**III** – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários;

**IV** – contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, mediante apólice compatível com valores de mercado;

**V** – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

**VI** – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

**VII** – enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário; e

**VIII** – respeitar o número máximo de estagiários que se lhe é permitido contratar, em relação ao seu quadro de pessoal, com estrita observância da proporcionalidade prevista do art. 17, da Lei n. 1.788/2008.

**CLÁUSULA NONA** – São obrigações do ESTAGIÁRIO:

**I** – cumprir as normas internas da concedente, principalmente as relativas ao estágio;

**II** – atender com presteza às determinações de seu supervisor/orientador ou de outro superior hierárquico;

**III** – interagir com os demais estagiários e funcionários, apresentando sugestões acerca do trabalho desenvolvido;

**IV** – manter-se frequente no curso de graduação e trazer para as atividades de estágio o aprendizado curricular;

**V** – guardar sigilo das informações a que tiver acesso em decorrência – direta ou indireta – de sua atividade de estágio; e

**VI** – elaborar, semestralmente, relatório circunstanciado das atividades efetivamente desenvolvidas no estágio, que será entregue à concedente para exame, aprovação e envio à instituição de ensino;

**VII** – responder por eventuais danos causados à concedente, decorrentes de sua conduta culposa,



de inobservância das normas internas, ou de obrigações constantes deste termo de compromisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – As seguintes situações ensejarão a resolução do termo de compromisso:

I – prática de qualquer das condutas elencadas na cláusula nona, inciso VII;

II – abusiva reiteração de faltas escolares;

III – desistência de curso de graduação;

IV – trancamento de matrícula do curso de graduação;

V – término do curso de graduação;

VI – exercício das atividades do estágio em local diferente do constante neste termo de compromisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A concessão de benefícios ao estagiário (remuneração, transporte, alimentação e saúde etc.) não configura, por si, seu vínculo empregatício com a concedente, não se lhe podendo impor, a esse título, obrigações de natureza trabalhista e/ou previdenciária.

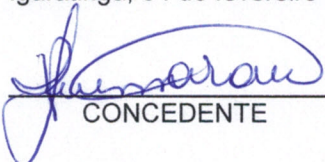
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O ESTAGIÁRIO DEVERÁ DESEMPENHAR SUAS ATIVIDADES, APENAS E TÃO-SOMENTE, NO SETOR CONSTANTE DO PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTE, NÃO PODENDO, EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUM PRETEXTO, MUDAR O LOCAL DE SUAS ATIVIDADES, BEM COMO SER CEDIDO A QUALQUER OUTRO ÓRGÃO, PÚBLICO OU PRIVADO, FICANDO A CONCEDENTE RESPONSÁVEL, EXCLUSIVAMENTE, PELAS IMPLICAÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E TRABALHISTAS, NO CASO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE CLÁUSULA, MESMO QUANDO EXISTIR CONVÊNIO COM OS REFERIDOS ÓRGÃOS (PÚBLICOS OU PRIVADOS).

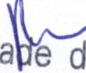
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS SEGUNDA E/OU DÉCIMA SEGUNDA IMPLICARÁ NA IMEDIATA RESCISÃO DO PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO.

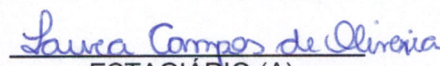
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Fica convencionado e eleito o foro da Comarca de Itaúna para dirimir eventuais conflitos oriundos deste termo de compromisso.

Regular e validamente ajustados, a concedente, o estagiário e a instituição de ensino assinam este Termo de Compromisso de Estágio de Estudante, em 3 (três) vias, de iguais teor, valor e forma, com subscrição de 2 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais que lhe são iminentes.

Igaratinga, 04 de fevereiro de 2019.

  
CONCEDENTE

  
Universidade de Itaúna  
Maria Clara Fonseca  
Encarregada do Vestibular e Estágios  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

  
ESTAGIÁRIO (A)

1ª TESTEMUNHA (DA CONCEDENTE)

Nome legível: Larissa Maria de Jesus Gomes  
Endereço: R. São Domingos, nº 309 - Dom Bosco, Paróquia de Itaim  
Identidade: MG-19.182.057 CPF: 126.721.216-05

2ª TESTEMUNHA (DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO)

Nome legível: DOMINGOS WAGNER PINTO  
Endereço: R. HELO RODRIGUES, 162 - ITAÚNA  
Identidade: M 5392533 CPF: 774902406-97